REVOGADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/GP 1/2026]

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, que determina que os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro são feriados na Justiça Federal, inclusive nos tribunais superiores;

CONSIDERANDO a Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre o recesso forense, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos tribunais regionais do trabalho, após a Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012, do CSJT, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o art. 21 da Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015, do CSJT, que veda o pagamento de horas extraordinárias e a utilização de banco de horas a servidores em regime de teletrabalho;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 17 de outubro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4333, 20 out. 2025. Caderno Administrativo p. 5-7. Anexos I a III, p. 5

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GP/DG n. 9, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, que especifica as relações de integração, subordinação ou vinculação entre suas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de padronização e de adequação de rotinas para otimizar e racionalizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 2º da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2024, que delega à diretora-geral deste Tribunal competência para autorizar a prestação de serviço extraordinário, nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para contemplar o pagamento de serviço extraordinário prestado no período do recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026, levando-se em conta, inclusive, o elastecimento previsto no horário de realização do plantão de, no máximo, duas horas, conforme consta do PROAD n. 30077/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O plantão no recesso forense observará o disposto nos arts. 15, 20, 21, 21-A, 23 e 24 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, deste Tribunal.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 17 de outubro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4333, 20 out. 2025. Caderno Administrativo p. 5-7. Anexos I a III, p. 5

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 2º Não haverá expediente, atendimento ao público ou plantão nas seguintes unidades deste Tribunal, salvo comprovada necessidade:

I - varas do trabalho;

II - núcleos dos foros;

III - núcleos dos postos avançados;

IV - Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau (SEAD);

V - Secretaria de Cálculos Judiciais (SECJ);

VI - Secretaria de Mandados Judiciais (SEMJ);

VII - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau (CEJUSC1);

VIII - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau (CEJUSC2);

IX - secretarias das turmas;

X - Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETPOE);

XI - gabinetes dos desembargadores;

XII - Juízo Auxiliar de Execução (JAE);

XIII - Secretaria de Precatórios (SEPR);

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 17 de outubro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4333, 20 out. 2025. Caderno Administrativo p. 5-7. Anexos I a III, p. 5

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

XIV - Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC);

XV - Gabinete de Apoio à 2ª Instância (GA2I);

XVI - Gabinete do Núcleo de Cooperação Judiciária e do Singespa (GNCJESIN); e

XVII - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC).

§ 1º Os requerimentos judiciais reputados de natureza urgente formulados durante o recesso forense observarão o disposto nos arts. 2º a 14 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, e nos arts. 262 a 265 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 2º Não haverá prestação de serviços terceirizados de limpeza, vigilância e conservação nas unidades judiciárias do Interior, sem prejuízo das condições contratuais vigentes, exceto na hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, para as unidades que possuem compartilhamento de espaço com outros órgãos que mantêm o funcionamento regular de suas atividades ao longo do período do recesso do judiciário, deverá ser assegurada a prestação de serviços terceirizados apenas no quantitativo de postos de trabalho estritamente necessário.

Art. 3º O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Durante o recesso forense, não haverá expediente nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro e nos sábados e domingos.

§ 2º O plantão presencial ocorrerá das 12 às 16 horas, podendo ser elastecido, em caráter excepcional, por, no máximo, 2 (duas) horas, com base em justificativa fundamentada do gestor da unidade solicitante, com autorização da escala pela diretoria/secretaria a que se vincula a unidade e autorização de realização do serviço extraordinário pela Diretoria-Geral (DG);

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 17 de outubro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4333, 20 out. 2025. Caderno Administrativo p. 5-7. Anexos I a III, p. 5

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 3º A escala de plantão dos ocupantes de cargos em comissão de nível CJ-04 (diretora-geral, diretora judiciária e secretária-geral da Presidência) será submetida à autorização da presidente e posteriormente encaminhada à DG para os demais trâmites.

§ 4º Será escalado, pelo gestor da unidade, para o plantão no recesso forense o número mínimo de servidores necessário para a realização dos serviços imprescindíveis.

§ 5º O servidor escalado para trabalhar durante o recesso forense poderá realizar, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas de labor, devendo ser respeitado o limite semanal de até 40 (quarenta horas).

§ 6º Os serviços serão prestados no plantão do recesso forense na modalidade presencial.

§ 7º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser escalados para prestação de serviço no plantão do recesso desde que as atividades sejam realizadas presencialmente.

Art. 4º O trabalho prestado no recesso forense será recompensado com a concessão de 2 (dois) dias de folga por dia trabalhado ou com o pagamento de horas extraordinárias, mediante opção do servidor, condicionadas à autorização da escala pela chefia imediata, nos termos do art. 3º, § 2º e 3º, desta Ordem de Serviço, à prévia autorização de realização do serviço extraordinário pela DG e à avaliação de disponibilidade orçamentária da opção realizada.

Art. 5º Em caso de concessão de folga compensatória, o limite máximo permitido de dias trabalhados para retribuição nessa modalidade será igual a 2 (dois) dias.

Art. 6º O gestor de unidade que entender necessário o plantão no recesso forense deverá preencher o pedido de autorização constante do Anexo I desta Ordem de Serviço.

§ 1º O gestor apresentará justificativa fundamentada da excepcionalidade da situação, definirá a quantidade mínima de servidores para atuar no plantão e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 17 de outubro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4333, 20 out. 2025. Caderno Administrativo p. 5-7. Anexos I a III, p. 5

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

informará a opção do servidor pela concessão de folga compensatória ou pelo pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º Caso algum servidor escalado tenha previsão de alteração de sua lotação durante o recesso forense, tal informação deve constar no Anexo I - Pedido de autorização para realização de plantão durante o recesso forense.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o gestor da unidade deverá apresentar justificativa específica para o caso de eventual necessidade de elastecimento previsto no art. 3º, § 2º, desta Ordem de Serviço.

§ 4º A proposta de escala para trabalho no recesso elaborada pelo gestor da unidade será submetida à diretoria/secretaria a que se vincula, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º, desta Ordem de Serviço, até 28 de novembro.

§ 5º Os expedientes com as autorizações previstas no art. 3º, §§ 2º e 3º, desta Ordem de Serviço serão remetidos à DG até 5 de dezembro.

§ 6º É proibida a realização de serviço extraordinário durante o recesso sem prévia autorização.

§ 7º O pedido de que trata o **caput** deste artigo deverá ser protocolado exclusivamente por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico deste Tribunal (PROAD), observados os seguintes procedimentos:

I - no campo “Pesquisar assunto”, selecionar “Calendário Institucional: Recesso”;

II - no campo “Participantes”, selecionar a unidade solicitante;

III - juntar o Anexo I preenchido;

IV - no campo “Resumo do Processo”, constar “Pedido de autorização para realizar plantão no recesso forense”.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 17 de outubro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4333, 20 out. 2025. Caderno Administrativo p. 5-7. Anexos I a III, p. 5

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 7º Autorizada a concessão de folga compensatória, o expediente será remetido pela DG à Secretaria de Pessoal (SEP), que tomará as providências necessárias e aguardará o recebimento do ateste constante do Anexo II desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. As datas de usufruto das folgas compensatórias serão informadas oportunamente à SEP pelo gestor da unidade solicitante, mediante o preenchimento do formulário "Comunicação de Folga Compensatória por Prestação de Serviço no Recesso/Plantão Judiciário", disponível na **intranet**.

Art. 8º Autorizado o pagamento de horas extraordinárias, o expediente será remetido pela DG à SEP, que tomará as providências necessárias e aguardará o recebimento do ateste constante do Anexo III desta Ordem de Serviço.

§ 1º O ateste a que se refere o **caput** deste artigo será encaminhado à SEP pelo gestor da unidade solicitante, que informará o total de horas extras efetivamente prestadas e o horário de início e término das atividades do servidor, para que seja efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º O ateste das horas extras deverá ser encaminhado à SEP até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de o crédito não ser incluído na folha do mês correspondente.

§ 3º Caso, excepcionalmente, algum servidor realize serviço durante o recesso de forma distinta daquela prevista inicialmente para a unidade, o gestor deverá instruir o expediente, via PROAD, informando o período do serviço realizado e a sua necessidade, com a justificativa de imprevisibilidade e excepcionalidade da situação.

§ 4º O gestor da unidade submeterá o pedido à ratificação da diretoria/secretaria a que se vincula e, até 15 de janeiro, o remeterá à Diretoria-Geral para análise da justificativa.

§ 5º A retribuição para a hipótese prevista no § 3º deste artigo será realizada preferencialmente por lançamento das horas extras em banco de horas a favor do servidor, conforme disposto no inciso II do art. 9º da Instrução Normativa GP/DG n. 9, de 10 de dezembro de 2013, podendo a DG escolher forma de retribuição distinta da solicitada pelo servidor, com base na conveniência e no interesse público e condicionada à disponibilidade orçamentária.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 17 de outubro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4333, 20 out. 2025. Caderno Administrativo p. 5-7. Anexos I a III, p. 5

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 6º A SEP somente dará encaminhamento aos atestes que estiverem de acordo com a autorização da DG.

Art. 9º A folga compensatória deverá ser usufruída nos 12 (doze) meses subsequentes ao respectivo plantão, sem prejuízo aos trabalhos da unidade.

Art. 10. A concessão de folga compensatória ou o pagamento pelo serviço extraordinário prestado no plantão do recesso forense é aplicável, inclusive, aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à DG, para análise e decisão.

Art. 12. Revoga-se a Ordem de Serviço GP n. 1, de 16 de outubro de 2024.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 17 de outubro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4333, 20 out. 2025. Caderno Administrativo p. 5-7. Anexos I a III, p. 5

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial